

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026.

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela Secretária Municipal Sra. Juliana Coelho, devidamente nomeada, no uso das suas atribuições, faz saber a quem possa interessar, a presente abertura de chamamento público para credenciamento e contratação de serviços de hotelaria, oferecendo diárias de hospedagem em estabelecimento localizado no município de Divinópolis do estado de Minas Gerais, destinado ao acolhimento temporário e emergencial de indivíduos e famílias em situações excepcionais, calamidades públicas, eventos oficiais, formações, capacitações ou outras demandas que exijam hospedagem imediata ou provisória, garantindo segurança, dignidade e condições adequadas de permanência; bem como por outras secretarias municipais que demandem atividades dessa natureza, nos termos dos artigos 6º, XLIII; 74, IV; 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente EDITAL tem por finalidade credenciar e contratar serviços de hotelaria para atender às demandas das Secretarias Municipais no município de Divinópolis/MG.

1.2. Constituem objeto deste Edital, as diárias constantes do quadro abaixo:

01	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM (Individual)	SERVIÇO	R\$ 161,67	150	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, QUARTO INDIVIDUAL, 01 (UMA) CAMA SOLTEIRO COM AR-CONDICIONADO, TV E CAFÉ DA MANHÃ.
02	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM (Quarto duplo)	SERVIÇO	R\$ 232,00	150	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, QUARTO DUPLO, 02 (DUAS) CAMAS SOLTEIRO COM AR-CONDICIONADO, TV E CAFÉ DA MANHÃ.
03	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM (Quarto triplo)	SERVIÇO	R\$ 295,00	120	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, QUARTO TRIPLO, 03 (TRÊS) CAMAS SOLTEIRO COM AR-CONDICIONADO, TV E CAFÉ DA MANHÃ.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. **Proponente:** pessoa jurídica ou MEI que fará inscrição da proposta de valor para cada item da tabela acima.

2.2. A empresa elaborará a * **proposta de valor** para cada diária de hotel a ser inscrita neste Edital, além de assumir a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social pela prestação do serviço previsto.

*(Cabe ressaltar que o envio da **Proposta de valor** e as documentações exigidas neste Edital, caracteriza para a Contratante como inscrição para esse credenciamento/chamamento público).

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Podem participar deste Edital pessoas jurídicas, desde que se caracterizem por uma estrutura organizada, geralmente com múltiplos CNPJs (matriz e filiais) sob uma administração centralizada (administradora de hotéis), seguindo padrões de qualidade, segurança e distribuição.
- 3.2. As redes hoteleiras interessadas deverão ter sede e/ou filial no município de Divinópolis/MG.
- 3.3. O credenciamento não estabelece direito adquirido, mas tão somente expectativa de direito, ficando a critério da Secretaria Municipal interessada nas diárias determinar a necessidade e possibilidade de qualquer contratação, estando condicionada à demanda a ser atendida.
- 3.4. Os credenciados, escolhidos pela Comissão de Credenciamento, ficarão comprometidos para execução dos serviços, conforme itens supramencionados.

4. DAS VEDAÇÕES

- 4.1. Não poderão participar deste Credenciamento os fornecedores:
- a) Que não atendam às condições deste Edital de Credenciamento e seu(s) anexo(s).
 - b) Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - b.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - b.2 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/21. que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras, bem como, de que DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste EDITAL e apresentados pela proponente, foram digitalizados do original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da internet.
- 4.2. Pessoa Jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos, que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 4.3. Os impedimentos, casos existentes, deverão ser declarados pelo(a) proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

5 – DA IMPUGNAÇÃO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do Edital, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social respondê-los em até 03 (três) dias úteis de acordo com o artigo 164 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos

autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado(a).

5.3. A eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação da proposta ou o princípio da isonomia.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição para este Edital será realizada EXCLUSIVAMENTE através do e-mail da SEMDS: semaspmd@gmail.com. A rede hoteleira deverá preencher o modelo de “Proposta” no (ANEXO 01) e encaminhar, juntamente, com os documentos exigidos para o endereço de e-mail acima, efetivando, assim, sua inscrição.

6.2. As inscrições serão realizadas do dia 09 de março de 2026 a 09 de abril de 2026.

6.3. DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA:

6.3.1. Proposta de valor para cada item de diária, conforme Anexo I deste edital, devidamente preenchida e assinada;

6.3.2. Cópia do Certificado de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;

6.3.3. Comprovante de endereço do representante legal (emitido há, no máximo, 60 dias);

6.3.4. Dados bancários (cópia de cartão, extrato ou declaração contendo banco, agência e número da conta em nome da pessoa jurídica), a ser fornecido no ato da contratação.

6.3.5. Certidões Negativas de Débitos: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista e de Falência e Concordata.

6.3.6. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento vigente.

6.3.7. Cópia do Contrato social da empresa devidamente registrado na Junta Comercial.

6.4. A Prefeitura de Divinópolis e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não se responsabilizam por inscrições não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, divergência de horário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.5. Serão DESCLASSIFICADAS todas as inscrições:

a) Fora do prazo estabelecido no edital;

b) Que não apresentem todos os documentos mencionados nos itens 6.3 deste edital;

c) Cujos documentos sejam incompatíveis com os dados apresentados no formulário de inscrição;

d) Em desacordo com o presente edital

7. DA SELEÇÃO

7.1. Após a homologação pela Autoridade Competente, as **CRENCIADAS** serão convocadas para seleção pela Comissão de Credenciamento.

7.2. Após a publicação as **CRENCIADAS** selecionadas e aprovadas, serão comunicadas por meio do e-mail e/ou telefone celular, para assinar o contrato digitalmente, nos termos da Minuta de Contrato.

7.3. Previamente à assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** realizará consulta para aferir possível proibição de a **CRENCIADA** contratar com o Poder Público.

7.4. Quando a **CRENCIADA** não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, o **CONTRATO** não poderá ser assinado até a sua regularização.

7.5. Na hipótese acima citada, a **CRENCIANTE** irá descredenciar a fornecedora já **CRENCIADA** até que seja regularizada a sua situação

7.6. Aplicam-se às mesmas regras citada na presente Seção, no que couber, para a assinatura de Termos Aditivos e demais instrumentos.

7.7. A Comissão de credenciamento, será composta por 05 (cinco) membros da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da qual farão parte:

- 1) Luciana Maria de Araújo – Matrícula 14002003;
- 2) Leonardo Gomes de Oliveira – Matrícula 99036757;
- 3) Luciano José dos Santos – Matrícula 14002020;
- 4) Marcelino Euclides Ferreira – Matrícula 99037029/1;
- 5) Marina Maia Cordeiro – Matrícula 99023778.

7.6. As redes hoteleiras farão parte de um quadro de credenciados de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

7.7. Quando da necessidade das diárias, a Secretaria interessada deverá formalizar o pedido de prestação de serviços junto à SEMDS.

7.8. As inscrições sem a documentação exigida, com documentos faltantes, documentos ilegíveis, fora da validade ou faltando números serão indeferidas.

7.9. O cancelamento ou revogação do credenciamento poderá se dar a qualquer tempo por interesse e conveniência da Administração, ou mediante notificação do credenciado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo ser formalizado o Termo de Descredenciamento e publicado seu extrato no Diário Oficial.

7.9.1. O descredenciamento não ilide o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em contratos firmados junto as Secretarias Municipais.

7.10. Ao descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado ou não observância do disposto neste edital serão aplicadas as sanções previstas ao responsável pelas infrações administrativas o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 § 1º do Decreto nº 11.878/2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail: semaspmd@gmail.com.

8.6. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da rede hoteleira selecionada:

9.1.1. Cumprir rigorosamente com os termos, prazos e exigências deste edital na execução do objeto;

9.1.2. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município Mineiros e os cumprimentos dos prazos de recursos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, entrará em contato com cada um dos hotéis selecionados para proceder a assinatura do Contrato.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. São hipóteses de descredenciamento:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.1. No caso do descredenciamento a pedido (alínea a), não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.2. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação e descumprimento injustificado do contrato (alíneas b e c), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.3. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12 – DA EXECUÇÃO, VALOR, PAGAMENTO E QUANTIDADE

12.1. O regime de execução será por necessidade de diárias.

12.2. A contratação será vinculada ao presente edital de chamamento público, à proposta apresentada pelo hotel credenciado e à Secretaria que tiver autorizado a contratação direta.

12.3. Os valores e o quantitativo máximo para cada diária é o constante na tabela do item 1.2 do edital.

12.4. O valor a ser recebido pelo(a) contratado(a) terá retenção de impostos, considerando as particularidades legais para a contratação de pessoas jurídicas

12.5. Após a realização dos serviços, o pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, atestada pela Gerência Administrativa, Planejamento e Controle Financeiro dos Fundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por outro setor das demais secretarias que demandarem pelo serviço.

12.6. Os valores aqui descritos não poderão ser objeto de alteração ou atualização antes de decorrido 12 (doze) meses da publicação do resultado deste certame.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. A comissão de credenciamento procederá a análise da documentação apresentada pelos interessados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de credenciamento.

13.2. Após a análise documental, a Comissão apresentará a relação geral dos credenciados, assim como complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

13.3. O processo de análise e o resultado final serão homologados e publicados no diário oficial dos municípios mineiros.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através das dotações orçamentárias:

I) SEMDS: (Ficha: 302, Fonte: 1.661) -Dotação: 02.005.003.8.245.2050.2.268.3.3.90.39.00

II) SEMDS: (Ficha: 291, Fonte: 2.661) -Dotação: 02.005.003.8.244.2050.2.271.3.3.90.39.00

III) SEMED: (Ficha: 360, Fonte: 1.500) -Dotação: 02.006.001.12.122.2060.2.2300.3.3.90.39.00

15. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. O Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, em que o CREDENCIADO houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos do disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, pela inexecução parcial do objeto;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução total do objeto;

d) Exclusão do credenciamento.

16.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;

16.4. Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados ao CREDENCIADO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá a qualquer tempo, alterar ou revogar o presente edital por ato unilateral, quando o interesse público assim o exigir, sem o prejuízo da indenização aos credenciados.

17.2. Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo email: semaspm@gmail.com.

17.3. Os participantes declaram estar cientes e de acordo com este regulamento.

17.4. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

17.5. Fica eleito o foro de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este edital.

Divinópolis, março de 2026

(assinado digitalmente)

JULIANA COELHO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviços de hotelaria, oferecendo diárias de hospedagem em estabelecimento localizado no município de Divinópolis do estado de Minas Gerais, com objetivo de viabilizar o acolhimento temporário e emergencial de indivíduos e famílias em situações excepcionais, calamidades públicas, eventos oficiais, formações, capacitações ou outras demandas que exijam hospedagem imediata ou provisória, garantindo segurança, dignidade e condições adequadas de permanência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1 A necessidade da contratação decorre da inexistência, no âmbito municipal, de estrutura própria suficiente e adequada para suprir, de forma contínua e imediata, demandas emergenciais e institucionais de hospedagem vinculadas às políticas públicas executadas pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Educação.

2.2 No caso da SEMDS, surgem situações excepcionais que demandam acolhimento provisório, especialmente em decorrência de calamidades públicas, eventos climáticos extremos, interdições de moradias, deslocamentos emergenciais ou outras ocorrências que exigem resposta rápida do Poder Público.

2.3 No âmbito da SEMED, há demandas relacionadas a ações educacionais, que exigem hospedagem temporária no município.

2.4 Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de serviço de hospedagem, por meio de credenciamento de estabelecimentos da rede hoteleira local, assegurando atendimento imediato, flexibilidade operacional e adequada distribuição das demandas, sem a necessidade de manutenção de estrutura física própria, que poderia permanecer ociosa em longos períodos.

2.5 A contratação atende ao interesse público ao garantir resposta eficiente, econômica e tempestiva às demandas institucionais das referidas Secretarias, assegurando a continuidade das políticas públicas, a proteção das pessoas envolvidas e a adequada gestão dos recursos públicos.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Justifica-se a realização do chamamento público para credenciamento e contratação de pessoas jurídicas do ramo de hotelaria, com estabelecimento localizado no município de Divinópolis do estado de Minas Gerais diante do surgimento de demandas para o acolhimento famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e/ou em decorrência de calamidades públicas e outras demandas que vierem surgir que necessitam ser acolhidas e abrigadas em caráter de urgência; o Município, através da diária de hospedagem, percebe (temporariamente) que esta é a melhor maneira de sanar tais demandas.

4. DA ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------------------------	-------------------	--------	----------------	-------------

01	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, QUARTO INDIVIDUAL, 01 (UMA) CAMA SOLTEIRO COM AR-CONDICIONADO, TV E CAFÉ DA MANHÃ.	Unidade	150	161,67	24.250,50
02	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, QUARTO DUPLO, 02 (DUAS) CAMAS SOLTEIRO COM AR-CONDICIONADO, TV E CAFÉ DA MANHÃ.	Unidade	150	232,00	34.800,00
03	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, QUARTO TRIPLO, 03 (TRÊS) CAMAS SOLTEIRO COM AR-CONDICIONADO, TV E CAFÉ DA MANHÃ.	Unidade	120	295,00	35.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					94.450,50
(Noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)					

4.1 – DO PREÇO ESTIMADO:

4.1.1 Por se tratar de material padronizado, com características simples e comuns, a pesquisa de preço foi realizada em 03 (três) estabelecimentos localizados no município de Divinópolis/MG e aplicada à média dos três orçamentos coletados.

4.2 – DAS QUANTIDADES SOLICITADAS:

4.2.1 A quantidade estimada decorre em função do público diversificado a ser atendido, as demandas são imprevisíveis, pois são provocadas pelas mais diversas situações de violações de direito, e encaminhadas pela rede de atendimento e proteção social para acesso ao serviço objeto desta contratação depois de esgotadas todas as possibilidades para não colocar o sujeito em risco, mediante encaminhamento da equipe técnica designada pela contratante e outras demandas que surgirem.

4.2.2 O objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadram como bem de luxo, conforme decretos federal e municipal.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

5.1 – Proposta de valor para cada item de diária, conforme Anexo I deste edital, devidamente preenchida e assinada;

5.2 - Cópia do Certificado de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;

5.3 - Comprovante de endereço do representante legal (emitido há, no máximo, 60 dias);

5.4 – Dados bancários (cópia de cartão, extrato ou declaração contendo banco, agência e número da conta em nome da pessoa jurídica), a ser fornecido no ato da contratação

5.5 - Certidão Negativa de Débito Municipal, Federal, FGTS e INSS, quando for o caso.

5.6. A Prefeitura de Divinópolis e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não se responsabilizam por inscrições não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, divergência de horário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.7 Poderão participar do presente chamamento público para credenciamento as Pessoas Jurídicas do ramo de atividade na área de hotelaria, com estabelecimento localizado no município de Divinópolis do estado de Minas Gerais.

5.8 A empresa credenciada deve seguir estritamente as especificações técnicas, onde os serviços deverão estar em conformidade com o que fora solicitado.

5.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.1 Após a divulgação do resultado, a empresa habilitada será comunicada para a assinatura eletrônica do contrato de prestação de serviços.

6.2 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme limites legais.

6.3 O credenciamento e a assinatura do contrato não estabelece direito adquirido, mas tão somente expectativa de direito, pois depende de demandas para posterior encaminhamento aos serviços de hospedagens.

6.4 Serão selecionadas e credenciadas todas as empresas que prestam serviços de hotelaria, desde que cumprem requisitos preestabelecidos no presente Edital.

7. DA GARANTIA DO CONTRATO:

7.1 Não há garantias.

8. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 O prazo de atendimento a solicitação de hospedagem emitidos pela contratante é de imediato, não devendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da solicitação.

8.2 Os serviços serão requisitados de forma parcelada de acordo com as demandas que vierem surgir durante a execução do contrato.

8.3 A Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG através de suas secretarias reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

8.4 A detentora do contrato deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de até 06 (seis) horas após a solicitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal com a devida liquidação.

9.2 A empresa detentora do contrato, para o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certidões de regularidades fiscal com CND FEDERAL, FGTS, INSS, CNDT.

9.3 Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião.

9.4 Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Solicitação de Fornecimento que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

9.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.6 Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

9.7 Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu art. 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

9.8 Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

9.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo atendimento às especificações técnicas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 A detentora do contrato deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à seguridade social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

10.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.9 Tratar o público encaminhado pela contratante da mesma forma e padrão de qualidade ofertada aos demais hóspedes, proibida a discriminação de qualquer forma;

10.10 Permitir a entrada da equipe técnica devidamente identificada nos quartos dos hóspedes encaminhados pela contratante para acompanhamento social ao público se necessário.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

11.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital.

11.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada desde que seja devidamente fundamentado no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. INFORMAÇÕES GERAIS:

12.1 As dúvidas em relação a especificação do item ou outras informações deste documento poderão ser esclarecidas pelo telefone: (37) 3229-9772 ou (37) 3229-9771, com Marcelino Euclides Ferreira ou Luciano José dos Santos.

13. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Os encaminhamentos para acesso aos serviços de hospedagens ocorrerão de forma parcelada de acordo com as demandas que surgirem durante a vigência do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 O valor para o custeio desta contratação está previsto e vinculado ao orçamento contábil do exercício de 2026, conforme demonstrado abaixo:

- I) SEMDS: (Ficha: 302, Fonte: 1.661) -Dotação: 02.005.003.8.245.2050.2.268.3.3.90.39.00
- II) SEMDS: (Ficha: 291, Fonte: 2.661) -Dotação: 02.005.003.8.244.2050.2.271.3.3.90.39.00
- III) SEMED: (Ficha: 360, Fonte: 1.500) -Dotação: 02.006.001.12.122.2060.2.2300.3.3.90.39.00

14.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS:

15.1 – A execução dos contratos oriundos deste credenciamento será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que designará formalmente o Gestor e o Fiscal do instrumento, conforme o disposto nos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – O Gestor e o Fiscal do contrato serão:

Gestor: Marcelino Euclides Ferreira – Gerente Administrativo, Planejamento e Controle Financeiro dos Fundos, matrícula 99026173.

Fiscal : Luciano José dos Santos, Agente de Administração, matrícula 14002020.

15.3 – As sanções e penalidades aplicáveis serão aquelas previstas no edital e seus anexos, observando-se o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes.

Divinópolis, março de 2026.

(assinado digitalmente)

JULIANA COELHO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

(assinado digitalmente)

MARCELINO EUCLIDES FERREIRA

Gerente Administrativo, Planejamento e Controle Financeiro dos Fundos

(assinado digitalmente)

LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS

Agente de Administração – Técnico Responsável

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026.

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Hotelaria para prestação de serviços de hospedagem em estabelecimento localizado no município de Divinópolis do estado de Minas Gerais, destinado ao acolhimento temporário e emergencial de indivíduos e famílias em situações excepcionais, calamidades públicas, eventos oficiais, formações, capacitações ou outras demandas que exijam hospedagem imediata ou provisória, garantindo segurança, dignidade e condições adequadas de permanência.

4. PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, QUARTO INDIVIDUAL, 01 (UMA) CAMA SOLTEIRO COM AR-CONDICIONADO, TV E CAFÉ DA MANHÃ.	Unidade	150		
02	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, QUARTO DUPLO, 02 (DUAS) CAMAS SOLTEIRO COM AR-CONDICIONADO, TV E CAFÉ DA MANHÃ.	Unidade	150		
03	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, QUARTO TRIPLO, 03 (TRÊS) CAMAS SOLTEIRO COM AR-CONDICIONADO, TV E CAFÉ DA MANHÃ.	Unidade	120		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

Valor Total da Proposta: R\$ _____

As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, estão inclusos na proposta. DECLARAMOS para os devidos que o estabelecimento descrito abaixo se encontra localizado no Município de Divinópolis/MG.

Razão social: _____

Nº do CNPJ: _____

Endereço: _____

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

Divinópolis, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

INEXIBILIDADE Nº 02/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ___ E A
EMPRESA

—
—

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, com sede na Avenida Paraná, 2.601, CEP 35.501-170, na cidade de Divinópolis em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de ___ (nome da Secretaria), o(a) Sr.(a) ___ (cargo e nome do gestor), nomeado(a) pela Portaria nº ___ (número do ato), publicada no ___ (nome do veículo de publicação) do dia ___ (data da publicação), portador da matrícula funcional nº ___ (número da matrícula), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ___ (nome da empresa em caixa alta), inscrita no CNPJ sob o nº ___ (nº CNPJ), sediada na ___ (endereço da empresa), doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ___ (nome do representante legal), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº ___/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria, oferecendo diárias de hospedagem em estabelecimento localizado no município de Divinópolis do estado de Minas Gerais, com objetivo de viabilizar o acolhimento temporário e emergencial de indivíduos e famílias em situações excepcionais, calamidades públicas, eventos oficiais, formações, capacitações ou outras demandas que exijam hospedagem imediata ou provisória, garantindo segurança, dignidade e condições adequadas de permanência, conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência deste Edital.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 – O Termo de Referência;

1.3.2 – O Edital da Licitação;

1.3.3 – A proposta da CONTRATADA;

1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por interesse da Administração, dentro dos limites legais, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 5 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 6 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 9 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 – O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as

abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 – O valor total da contratação é até R\$.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTOS (art. 92, V, VI e VIII)

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato estão previstas no orçamento da Prefeitura de Divinópolis para o exercício de 2025 e os seguintes, conforme dotação orçamentária indicada a seguir:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
302	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SUAS 02.005.003.8.245.2050.2.268	3.3.90.39.00	1.661.000.0000
291	DIGNIDADE E ACESSO SOCIAL AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS 02.005.003.8.244.2050.2.271	3.3.90.39.00	2.661.000.0000

360	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.006.001.12.122.2060.2.2300	3.3.90.39.00	1.500.000.0000
-----	--	--------------	----------------

6.1.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.2 – O pagamento será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de **Solicitação de Fornecimento** e Empenho.

6.3 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a CONTRATADA deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número deste Contrato.

6.4 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião.

6.5 – Para recebimento dos pagamentos a CONTRATADA fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

6.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente execução dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

6.8 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas [RFB nº 2.145/2023](#) e [nº 1.234/2012](#) e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

6.8.1 – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da [IN RFB nº 1234/2012](#), salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

6.8.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

6.8.3 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.9 – Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar juntamente à Nota

Fiscal comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais abaixo mencionados, em relação a todos seus empregados:

- a) Remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial;
- b) Vales-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;
- c) Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e para o INSS;
- d) Décimo terceiro salário, quando for o caso;
- e) Concessão de férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.

6.9.1 – Esta comprovação se refere às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data de pagamento da parcela mensal.

6.9.2 – As verbas indicadas neste item deverão obedecer aos valores estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em sentença normativa, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta do licitante.

7.2 – Após o interregno de um ano, mediante solicitação formalizada pelo CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

8.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital, o **Termo de Referência** e este Contrato.

8.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

8.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.6 – Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**.

8.8 – Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9 – Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1 – Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 – Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.9.3 – Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.9.4 – Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 – Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 – Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.10 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.11 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 – A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.14 – Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Fiscalizar periodicamente o cumprimento pontual de todas as obrigações trabalhistas e em saúde e segurança do trabalho documentando os respectivos atos de fiscalização.

8.16 – Poderá a CONTRATANTE efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e o recolhimento das

contribuições sociais diretamente aos empregados da empresa CONTRATADA, utilizando-se dos valores que seriam devidos a ela, no caso de inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da CONTRATADA.

8.16.1 – O pagamento direto mencionado no item anterior não importará na assunção da obrigação por parte da CONTRATANTE de trazer para o seu sistema de controle de pessoal a gestão rotineira dos pagamentos dos encargos trabalhistas.

8.16.2 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos e recolhimentos em questão no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da CONTRATADA.

8.16.3 – A aplicação da medida em questão poderá ensejar a rescisão contratual e, neste caso, a CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da parcela final à CONTRATADA mediante apresentação de documentos que comprovem o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados.

8.17 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida

Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.18 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.19 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.22 – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.23 – Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.24 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o **Termo de Referência**, no prazo determinado.

9.25 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.26 – Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.27 – Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no **Termo de Referência**, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.28 – Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

9.29 – Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.30 – Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.31 – Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.32 – Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste **Termo de Referência**.

9.33 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

9.34 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.35 – Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.35.1 – Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas

contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.35.2 – Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.35.3 – Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.36 – Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.36.1 – Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.36.2 – Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.37 – Cumprir pontualmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e editalícias e retenção dos valores que lhe seriam devidos em decorrência do contrato.

9.38 – Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas.

9.39 – Observar quaisquer outras obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 – Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- iv. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1**, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **11.1**, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem **11.1**, a multa será de 8% (oito por cento) a 12% (doze por cento) do valor do Contrato.
 - e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **11.1**, a multa será de 4% (quatro por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
 - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **11.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimos de por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as infrações específicas indicadas no **Termo de Referência**.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.10 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.11 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13 – Os débitos da CONTRATADA para com o órgão CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja

a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 – Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.5.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 – Indenizações e multas.

12.7 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15.980/2023, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet* da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. – 92, §1º)

16.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1 – ____ (Nome do gestor do contrato e sua matrícula).

17.2 – ____ (Nome do fiscal do contrato e sua matrícula).

Divinópolis, _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

209

KKK

VGN

39V